



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2.019**

Autor: PM

Origem: PL/GP 018/19

*“Disciplina o horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias localizadas no Município de Amambai e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/04/2019 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** As farmácias e drogarias localizadas no perímetro urbano de Amambai funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:30 horas (limite máximo) e nos sábados das 07:00 horas às 18:00 horas (limite máximo).

**Parágrafo único.** Nos dias em que a municipalidade decretar ponto facultativo os estabelecimentos farmacêuticos poderão funcionar normalmente das 07:00 horas às 19:30 horas (limite máximo).

**Art. 2º** Fica instituído o serviço obrigatório de plantão pelo sistema de rodízio entre as farmácias e drogarias situadas no Município de Amambai.

**§1º.** O estabelecimento farmacêutico escalado para o plantão do dia permanecerá em funcionamento:

**I** - de segunda-feira a sexta-feira, das 19:30 horas às 07:00 horas do dia seguinte;

**II** – aos sábados das 18:00 horas até as 07:00 horas do dia seguinte;

**III** - nos domingos e feriados das 07:00 horas do dia de início do plantão até as 07:00h do dia seguinte.

**§2º.** A escala de plantão será elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município.

**§3º.** Os estabelecimentos farmacêuticos deverão fixar plaqueta indicativa com o nome e telefone da farmácia plantonista do dia.

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Para funcionamento do plantão, os estabelecimentos farmacêuticos ficam dispensados do pagamento de taxas relativas a funcionamento em horário especial e da apresentação de licença especial ou diferenciada.

§5º. Durante o plantão, os estabelecimento deverão manter as portas abertas no mínimo até as 23:00 horas, e, após esse horário, atender todas as demandas em que haja apresentação de receita médica.

§6º. Fica vedada a alteração de preço de medicamentos para aplicação em horário destinado ao plantão, sob pena de aplicação da multa estabelecida no Art. 3º, II, desta Lei.

**Art. 3º** As farmácias e drogarias deverão cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do expediente ordinário descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação de multa nas seguintes proporções:

I – no primeiro descumprimento da regra, 15 (quinze) UFA's;

II – no segundo descumprimento da regra, 30 (trinta) UFA's;

III – no terceiro descumprimento da regra, suspensão temporária do alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Havendo recalcitrância no descumprimento da regra pela 4ª (quarta) vez, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá instaurar procedimento próprio objetivando o fechamento administrativo do estabelecimento.

**Art. 4º** As farmácias e drogarias deverão cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do plantão de que trata o artigo 2º e seus parágrafos, sob pena de aplicação de multa nas seguintes proporções:

I – no primeiro descumprimento da regra, 15 (quinze) UFA's;

II – no segundo descumprimento da regra, 30 (trinta) UFA's;

III – no terceiro descumprimento da regra, suspensão temporária do alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Havendo recalcitrância no descumprimento da regra pela 4ª (quarta) vez, o Secretario Municipal de Fazenda deverá instaurar



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

procedimento próprio objetivando o fechamento administrativo do estabelecimento.

**Art. 5º** As penalidades de multa serão aplicadas por servidor efetivo investido no cargo de Fiscal Municipal ou Fiscal de Tributos Municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** Os §§6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.078/1984, não se aplicam aos estabelecimentos farmacêuticos localizados no Município de Amambai.

**Art. 7º** Fica revogado o inciso X, do §2º, do Art. 339, da Lei Municipal nº 1.078/1984.

**Art. 8º** Os alvarás de licença e funcionamento referentes ao exercício 2019 fornecidos as farmácia e drogarias em desconformidade com os horários de expediente ordinário de que trata o artigo 1º deverão ser anulados e substituídos para alteração dos horários de funcionamento, conforme limites estabelecidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** A substituição será realizada no prazo de 10 (dez) dias pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem qualquer ônus financeiro para os estabelecimentos licenciados.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.053/84.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JAURO BITTENCURT MORETTO**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no DOM (ASSOMASUL)  
Diário nº 2337 Fls. 001-002  
Em: 25/04/19

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7431 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS